

das dotações orçamentárias dos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, serão autorizadas por ato próprio dos seus respectivos representantes.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.130.000,00 (Um milhão, cento e trinta mil reais) para adequar a programação do orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 6.267	0101	3390.37	500.000,00
01.032.1455 6.267	0101	3390.39	330.000,00
01.032.1455 6.267	0101	3390.47	150.000,00
01.032.1455 8.579	0111	4490.52	150.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução da Portaria correrão por conta da anulação parcial da dotação consignada no orçamento, conforme discriminação a seguir:

Redução

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1455 7.626	0101	3390.35	95.000,00
01.032.1455 7.627	0101	3390.35	30.000,00
01.032.1455 7.629	0101	3390.30	60.000,00
01.032.1455 8.572	0101	3390.14	45.000,00
01.032.1455 8.572	0111	3390.39	150.000,00
01.032.1455 8.577	0101	3390.39	250.000,00
01.032.1455 8.581	0101	3390.39	500.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 15 de setembro de 2016.

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Protocolo: 114440

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 31.512 DE 28 DE SETEMBRO DE 2015.

CONCEDER ao servidor JOSÉ AUGUSTO PANTOJA, Auxiliar Técnico de Controle Externo Administrativo, matrícula nº 0100342, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06-09-2010/2013, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 13-10 a 11-11-2016.

Protocolo: 114301

ERRATA

PORTARIA Nº 29.250, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015.

NOMEAR CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID JUNIOR para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Informação TCE-CPC-200 NS-02, a partir de 09-02-2015.

Protocolo: 114203

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 231/2016/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º da Lei nº 8.100, de 19/01/2015, e

CONSIDERANDO o teor da solicitação constante do Memo nº 12/2016, firmado em 21/09/2016 pelo Procurador de Contas Dr. Antonio Maria Filgueiras Cavalcannte,

RESOLVE:

Nomear, para exercer o cargo em comissão de Assessor da Procuradoria, CAMILLA RUBIN MATOS, a contar de 01/10/2016 até ulterior deliberação

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 26 de setembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 113421

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 232/2016/MPC/PA

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;

CONSIDERANDO o artigo 47 e o § 3º do artigo 46 da Lei 8.232, de 15 de julho de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, estabelece que os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos, até o limite de 25%, no âmbito que integram os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a suplementação no valor de R\$ 1.800.000,00 (Um Milhão e Oitocentos mil Reais), para atender a programação do orçamento vigente do Ministério Público de Contas do Estado, na forma abaixo discriminada:

Suplementação

R\$ 1,00

Programa de trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1442.8403.0000	0101	319113	700.000,00
01.032.1442.8403.0000	0101	319196	700.000,00
TOTAL			1.400.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução da presente Portaria correrão por conta da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento, conforme discriminação a seguir:

ANULAÇÃO

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
01.032.1442.8403.0000	0101	319004	700.000,00
01.032.1442.8403.0000	0101	319011	700.000,00
TOTAL			1.400.000,00

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Belém/PA, 27 Setembro de 2016

FELIPE ROSA CRUZ

Procurador - Geral de Contas

Protocolo: 114188

RESOLUÇÃO Nº 17/2016 – MPC/PA – COLÉGIO

Dispõe sobre a composição, atribuições e funcionamento do Colégio de Procuradores de Contas do Estado.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o artigo 9-A da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992;

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a composição, atribuições e funcionamento do Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992.

Art. 2º O Colégio de Procuradores de Contas é o órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, integrado por todos os membros e presidido pelo Procurador-Geral de Contas.

Art. 3º São atribuições do Colégio de Procuradores de Contas:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - decidir, em grau de recurso, sobre o vitaliciamento de membros;

III - editar resoluções e outros atos de caráter normativo em matéria de suas atribuições;

IV - opinar, por solicitação do Procurador-Geral de Contas ou de qualquer de seus integrantes, sobre matéria relativa à

autonomia do Ministério Público de Contas, bem como sobre outras de interesse institucional;

V - propor ao Procurador-Geral de Contas a criação de cargos e serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica e providências relacionadas ao desempenho das funções institucionais;

VI - aprovar as propostas orçamentárias da instituição;

VII - elaborar lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral de Contas nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 09, de 27 de janeiro de 1992;

VIII - eleger o Corregedor-Geral;

IX - eleger os membros que integrarão o Conselho Superior juntamente com o Procurador-Geral de Contas e o Corregedor-Geral;

X - examinar e aprovar Enunciados Ministeriais mediante voto favorável de pelo menos seis Procuradores de Contas;

XI - aprovar, mediante proposta de qualquer de seus membros, medidas de interesse do Ministério Público de Contas do Estado;

XII - julgar, em grau de recurso, decisões do Corregedor-Geral tomadas em procedimento administrativo disciplinar de membros;

XIII - julgar outros recursos previstos em lei ou em atos normativos do Colégio de Procuradores de Contas;

XIV - decidir sobre pedido de revisão de processo administrativo disciplinar de membro;

XV - aprovar a proposta de abertura e o regulamento de concurso público para o ingresso de membros e servidores;

XVI - aprovar o programa de estágio no Ministério Público de Contas do Estado;

XVII - fixar a estrutura e atribuições das Procuradorias de Contas;

XVIII - definir critérios objetivos para a distribuição processual no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado;

XIX - conhecer os relatórios de inspeção e correição realizados pela Corregedoria-Geral decidindo, quando for o caso, sobre as providências que devam ser tomadas;

XX - aprovar as propostas legislativas de iniciativa do Ministério Público de Contas do Estado;

XXI - aprovar a constituição de Grupos de Atuação Especial e sua composição, respeitados os princípios do Procurador natural e da independência funcional;

XXII - aprovar a outorga do "Colar do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas" e da "Medalha do Mérito Institucional do Ministério Público de Contas";

XXIII - exercer outras atribuições previstas em Lei ou ato normativo.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 27 de setembro de 2016.

	Felipe Rosa Cruz Procurador-Geral de Contas	
Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Procurador de Contas	Silaine Karine Vendramin Procuradora de Contas	Guilherme da Costa Sperry Procurador de Contas
Patrick Bezerra Mesquita Procurador de Contas	Stephenson Oliveira Victor Procurador de Contas	Deila Barbosa Maia Procuradora de Contas
	Stanley Botti Fernandes Procurador de Contas	

Protocolo: 114429

RESOLUÇÃO Nº 16/2016 – MPC/PA – COLÉGIO

a a Resolução nº 05/2014, de 28/08/2014, deste Colégio de Procuradores, e dá outras providências.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o princípio do procurador natural, bem como a desejável correlação no que tange à distribuição processual no âmbito deste Parquet, mutatis mutandis, com o Tribunal de Contas do Estado;

Considerando o disposto no art. 264, § 3º[1] e no art. 274, § 2º[2] do Ato TCE/PA nº 63/2012 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará);